

A MESA DIRETORA  
Deputado ÁLVARO DIAS  
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado ROBINSON FARIA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado MARCIANO JÚNIOR  
2º SECRETÁRIO  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS  
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS  
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA  
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO  
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES  
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ  
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO  
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA  
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA:

TITULARES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB  
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. PEDRO MELO - PSDB

SUPLENTES

DEP. FREDERICO ROSADO - PPB  
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL  
DEP. VIDALVO COSTA - PPB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT  
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT  
DEP. TARGINO PEREIRA - PMDB

SUPLENTES

DEP. RUTH CIARLINI - PFL  
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

DEP. PEDRO MELO - PSDB  
DEP. FREDERICO ROSADO - PPB  
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB

SUPLENTES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB  
DEP. VIDALVO COSTA - PTB

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT  
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB

SUPLENTES

DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL  
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT  
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

DEP. MÁRCIA MAIA - PSB  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

SUPLENTES

DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB  
DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT

TITULARES

DEP. VIDALVO COSTA - PPB  
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB  
DEP. RUTH CIARLINI - PFL

SUPLENTE

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa  
de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos  
Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1262/01  
PROJETO DE LEI Nº 457/01

MENSAGEM Nº 160/GE

Em Natal, 30 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"altera o vencimento de cargos integrantes dos Quadros de Pessoal de Fundações Públicas integrantes da Administração Pública Estadual, e dá outras providências."**

A presente proposta tem como objetivo básico reajustar o vencimento de segmentos do funcionalismo público, integrantes dos Quadros de Pessoal de Fundações Públicas Estaduais, que não foram contemplados adequadamente quando da extinção do abono e da concessão de aumentos setoriais nos últimos anos.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, esta de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

GARIBALDI ALVES FILHO  
GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
**N E S T A**

PROJETO DE LEI

*Altera o vencimento de cargos integrantes dos Quadros de Pessoal de Fundações Públicas integrantes da Administração Pública Estadual que especifica, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os valores do vencimento dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal da Fundação José Augusto - FJA/RN passam a ser os constantes do Anexo I a IV desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor do vencimento do cargo de Coralista Tenor, integrante do Quadro de Pessoal da FJA, passa a ser de R\$ 183,54 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º.** Os valores do vencimento dos cargos componentes do Quadro de Pessoal da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN passam a ser os constantes dos Anexos V a VI desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor do vencimento do cargo de Agente Educacional, integrante do Quadro de Pessoal da FUNDAC, passa a ser de R\$ 183,31 (cento e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

**Art. 3º.** O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

**Art. 4º.** Excluem-se dos efeitos desta Lei os servidores que têm vencimento mínimo fixado em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de outubro do corrente ano, com observância dos critérios da representação e cálculo de gratificações e adicionais vigentes na data da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
outubro de 2001, 113º da República.

ANEXO I

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
FJA

Grupo I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a ) CARGOS EFETIVOS

- BIBLIOTECÁRIO
- ASSESSOR JURÍDICO
- CONSULTOR TÉCNICO
- MUSEÓLOGO
- TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
- SOCIOLOGO

b ) TABELA DE VENCIMENTO

| Nível | CLASSE |          |          |          | R\$ 1,00 |
|-------|--------|----------|----------|----------|----------|
|       | I      | II       | III      | IV       |          |
| 1     | 402,91 | 720,66   | 1.353,05 | 2.688,82 |          |
| 2     | 434,68 | 752,43   | 1.437,15 | 2.962,58 |          |
| 3     | 466,42 | 784,20   | 1.521,48 | 3.236,33 |          |
| 4     | 498,32 | 815,98   | 1.605,70 | 3.510,08 |          |
| 5     | 530,00 | 847,76   | 1.790,37 | 3.783,83 |          |
| 6     | 561,79 | 931,97   | 1.878,10 | -        |          |
| 7     | 593,56 | 1.016,19 | 1.965,84 | -        |          |
| 8     | 625,34 | 1.100,40 | 2.053,57 | -        |          |
| 9     | 657,11 | 1.184,62 | 2.141,32 | -        |          |
| 10    | 688,88 | 1.268,83 | 2.415,07 | -        |          |

Grupo II - CARGOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

a ) CARGOS EFETIVOS

- TÉCNICO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
- TÉCNICO EM ATIVIDADES GRÁFICAS
- PROGRAMADOR

b ) TABELA DE VENCIMENTO

| Nível | CLASSE |        |          |          | R\$ 1,00 |
|-------|--------|--------|----------|----------|----------|
|       | I      | II     | III      | IV       |          |
| 1     | 196,70 | 349,99 | 655,03   | 1.233,51 |          |
| 2     | 212,04 | 365,31 | 695,61   | 1.360,26 |          |
| 3     | 227,36 | 380,64 | 736,28   | 1.487,01 |          |
| 4     | 242,59 | 395,96 | 776,90   | 1.613,77 |          |
| 5     | 258,02 | 411,21 | 817,51   | 1.844,37 |          |
| 6     | 273,35 | 451,91 | 858,14   | -        |          |
| 7     | 288,68 | 492,54 | 898,76   | -        |          |
| 8     | 304,00 | 533,16 | 939,39   | -        |          |
| 9     | 319,33 | 573,72 | 980,01   | -        |          |
| 10    | 334,65 | 614,41 | 1.106,76 | -        |          |



Grupo III - CARGOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO INTERMEDIÁRIO

a ) CARGOS EFETIVOS

- ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS
- ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
- DATILÓGRAFO
- DESENHISTA
- DIGITADOR
- CONSERVADOR - RESTAURADOR
- MESTRE DE OBRAS
- PROGRAMADOR VISUAL

b ) TABELA DE VENCIMENTO

| Nível | CLASSE |        |        |          | R\$ 1,00 |
|-------|--------|--------|--------|----------|----------|
|       | I      | II     | III    | IV       |          |
| 1     | 155,85 | 271,09 | 506,37 | 952,56   |          |
| 2     | 165,91 | 282,91 | 537,69 | 1.050,34 |          |
| 3     | 176,52 | 294,73 | 569,03 | 1.148,12 |          |
| 4     | 188,34 | 306,56 | 600,35 | 1.245,88 |          |
| 5     | 200,17 | 318,38 | 631,69 | 1.344,16 |          |
| 6     | 211,99 | 349,70 | 663,02 | -        |          |
| 7     | 223,81 | 381,04 | 694,35 | -        |          |
| 8     | 235,63 | 412,38 | 725,68 | -        |          |
| 9     | 247,45 | 443,70 | 757,02 | -        |          |
| 10    | 259,27 | 475,03 | 854,78 | -        |          |

Grupo IV - CARGOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO BÁSICO

a ) CARGOS EFETIVOS

- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- BILHETEIRO
- OPERADOR DE EQUIPAMENTO
- OPERADOR DE SOM
- OPERADOR DE LUZ
- CENÓGRAFO
- AUXILIAR DE PESQUISA
- AUXILIAR DE MAQUINISTA
- ASG
- INDICADOR
- CENOTÉCINIO
- PROTOCOLISTA
- TELEFONISTA
- ELETRICISTA
- MECÂNICO
- PEDREIRO
- ENCANADOR
- CARPINTEIRO
- CAMAREIRA
- MARCENEIRO
- JARDINEIRO
- PINTOR
- SERVENTE
- RECEPCIONISTA
- MONTADOR
- MORDOMO DO TEATRO
- GUARDA DE SALA
- GUIA DE MUSEU
- MOTORISTA
- VIGILANTE
- AUX. DE MICROFILMAGEM
- DATILÓGRAFO COPISTA
- CAPATAZ
- MAQUINISTA
- PEÃO

b ) TABELA DE VENCIMENTO

| Nível | CLASSE |        |        |          | R\$ 1,00 |
|-------|--------|--------|--------|----------|----------|
|       | I      | II     | III    | IV       |          |
| 1     | 144,48 | 250,48 | 468,33 | 881,46   |          |
| 2     | 154,03 | 261,42 | 497,35 | 971,98   |          |
| 3     | 163,58 | 272,36 | 526,36 | 1.062,49 |          |
| 4     | 173,90 | 283,31 | 555,37 | 1.152,99 |          |
| 5     | 184,84 | 294,25 | 584,40 | 1.243,51 |          |
| 6     | 195,78 | 323,26 | 613,41 | -        |          |
| 7     | 206,71 | 352,28 | 642,42 | -        |          |
| 8     | 217,66 | 381,29 | 671,44 | -        |          |
| 9     | 228,60 | 410,31 | 700,45 | -        |          |
| 10    | 240,24 | 439,32 | 790,96 | -        |          |

ANEXO III

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
FJA

Grupo V - ENGENHEIRO E ARQUITETO

- a ) CARGOS EFETIVOS  
- ENGENHEIRO  
- ARQUITETO

b ) TABELA DE VENCIMENTO

| Nível | CLASSE   |          |          | R\$ 1,00 |
|-------|----------|----------|----------|----------|
|       | I        | II       | III      | IV       |
| 1     | 718,67   | 1.962,66 | 3.318,02 | 3.660,90 |
| 2     | 790,19   | 2.116,82 | 3.367,25 | 3.679,09 |
| 3     | 868,64   | 2.283,31 | 3.417,22 | 3.694,93 |
| 4     | 954,18   | 2.463,13 | 3.467,94 | 3.715,61 |
| 5     | 1.049,86 | 2.657,31 | 3.519,43 | 3.786,40 |
| 6     | 1.154,27 | 2.867,05 | 3.571,69 | -        |
| 7     | 1.269,13 | 2.951,98 | 3.589,36 | -        |
| 8     | 1.395,48 | 3.039,48 | 3.607,12 | -        |
| 9     | 1.534,47 | 3.129,60 | 3.624,99 | -        |
| 10    | 1.787,48 | 3.222,41 | 3.642,93 | -        |

Grupo VI - ASSISTENTE TÉCNICO

- a ) CARGO EFETIVO  
- Assistente Técnico em Administração  
- Assistente Técnico em Atividades Culturais

b ) TABELA DE VENCIMENTO

| Nível | CLASSE |        |          | R\$ 1,00 |
|-------|--------|--------|----------|----------|
|       | I      | II     | III      | IV       |
| 1     | 303,72 | 542,23 | 1.016,84 | 2.026,88 |
| 2     | 327,57 | 566,07 | 1.080,15 | 2.232,33 |
| 3     | 351,41 | 589,92 | 1.143,25 | 2.437,80 |
| 4     | 375,26 | 613,78 | 1.206,56 | 2.643,23 |
| 5     | 399,12 | 637,63 | 1.270,66 | 2.848,70 |
| 6     | 422,97 | 700,83 | 1.332,86 | -        |
| 7     | 446,81 | 764,03 | 1.392,37 | -        |
| 8     | 470,67 | 827,23 | 1.459,27 | -        |
| 9     | 494,52 | 890,44 | 1.522,48 | -        |
| 10    | 518,37 | 953,64 | 1.821,44 | -        |

RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
FJA

Grupo VII - GRÁFICO MANIMBÚ

a ) CARGOS EFETIVOS

- |                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| - LINOTIPISTA       | - DISTRIBUIDOR          |
| - IMPRESSOR OFF-SET | - IMPRESSOR TIPOGRÁFICO |
| - FOTOMONTADOR      | - CONTADOR              |
| - CHAPISTA          | - CONFECCIONADOR        |
| - REVISOR           | - PAGINADOR             |

b ) TABELA DE VENCIMENTO

| Nível | CLASSE |        |          |          | R\$ 1,00 |
|-------|--------|--------|----------|----------|----------|
|       | I      | II     | III      | IV       |          |
| 1     | 199,62 | 354,89 | 663,89   | 1.250,77 |          |
| 3     | 215,16 | 370,41 | 705,04   | 1.378,26 |          |
| 2     | 230,68 | 385,94 | 746,19   | 1.506,55 |          |
| 4     | 246,21 | 401,46 | 787,33   | 1.635,05 |          |
| 5     | 261,74 | 417,00 | 828,48   | 1.868,29 |          |
| 6     | 277,26 | 458,14 | 869,63   | -        |          |
| 7     | 292,79 | 499,29 | 910,78   | -        |          |
| 8     | 308,31 | 540,44 | 951,93   | -        |          |
| 9     | 323,84 | 581,59 | 993,08   | -        |          |
| 10    | 339,36 | 622,74 | 1.121,47 | -        |          |

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
FJA

Grupo X - ORQUESTRA SINFÔNICA

| Cargo                     |   | Vencimento R\$ 1,00 |
|---------------------------|---|---------------------|
| MÚSICO INSTRUMENTISTA     | A | 637,91              |
| MÚSICO INSTRUMENTISTA     | B | 534,56              |
| MÚSICO INSTRUMENTISTA     | C | 486,49              |
| MÚSICO COPISTA            | - | 486,49              |
| MÚSICO ARQUIVISTA         | - | 486,49              |
| ARQUIVISTA MÚSICO COPISTA | - | 486,49              |
| INSPETOR                  | - | 486,49              |

Grupo XI - INSTITUTO DE MÚSICA WALDEMAR DE ALMEIDA

|     | PROFESSOR | COPISTA | ARRANJADOR |
|-----|-----------|---------|------------|
| I   | 454,93    | -       | -          |
| II  | 594,22    | -       | -          |
| III | 682,73    | -       | -          |
| IV  | 741,73    | -       | -          |
| V   | 864,65    | -       | -          |

RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
FUNDAC/RN

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO - CAS

| Nível | FAIXA  |        |        |        | R\$ 1,00 |
|-------|--------|--------|--------|--------|----------|
|       | A      | B      | C      | D      | E        |
| I     | 192,40 | 192,40 | 192,40 | 93,44  | 97,50    |
| II    | 101,76 | 106,23 | 110,93 | 115,86 | 121,04   |
| III   | 126,48 | 132,19 | 138,18 | 144,47 | 151,08   |
| IV    | 158,22 | 166,03 | 174,24 | 182,85 | 191,89   |
| V     | 201,39 | 211,36 | 222,03 | 233,08 | 244,36   |
| VI    | 256,64 | 269,19 | 282,54 | 296,57 | 311,29   |
| VII   | 326,58 | 342,99 | 360,04 | 377,94 | -        |

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CAA

| Nível | FAIXA  |        |        |        | R\$ 1,00 |
|-------|--------|--------|--------|--------|----------|
|       | A      | B      | C      | D      | E        |
| I     | 95,02  | 99,04  | 103,27 | 107,71 | 112,37   |
| II    | 117,26 | 122,40 | 127,79 | 133,45 | 139,40   |
| III   | 146,54 | 152,20 | 159,23 | 167,07 | 175,30   |
| IV    | 183,95 | 193,03 | 202,56 | 212,57 | 223,08   |
| V     | 234,12 | 245,70 | 257,86 | 270,63 | 284,04   |
| VI    | 298,11 | 312,90 | 328,42 | 344,73 | 361,84   |
| VII   | 379,82 | 398,69 | 418,50 | 439,30 | -        |

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - AAD

| Nível | FAIXA  |        |        |        | R\$ 1,00 |
|-------|--------|--------|--------|--------|----------|
|       | A      | B      | C      | D      | E        |
| I     | 110,28 | 114,91 | 119,77 | 124,87 | 130,23   |
| II    | 135,83 | 141,81 | 148,01 | 154,57 | 161,49   |
| III   | 169,42 | 177,74 | 186,47 | 195,65 | 205,28   |
| IV    | 216,45 | 226,07 | 237,23 | 248,94 | 261,25   |
| V     | 274,17 | 287,73 | 302,01 | 316,96 | 332,66   |
| VI    | 349,15 | 366,46 | 384,63 | 403,72 | 423,75   |
| VII   | 444,79 | 466,88 | 490,09 | 514,45 | -        |

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CTS

| Nível | FAIXA  |          |          |          | R\$ 1,00 |
|-------|--------|----------|----------|----------|----------|
|       | A      | B        | C        | D        | E        |
| II    | 227,04 | 238,10   | 249,73   | 261,93   | 274,83   |
| I     | 288,19 | 302,30   | 316,13   | 332,69   | 349,04   |
| III   | 366,21 | 384,23   | 403,16   | 423,34   | 444,11   |
| IV    | 466,04 | 489,05   | 513,21   | 538,58   | 565,23   |
| V     | 593,20 | 622,57   | 653,42   | 685,79   | 719,80   |
| VI    | 755,51 | 793,00   | 832,37   | 873,70   | 917,11   |
| VII   | 962,68 | 1.010,53 | 1.060,77 | 1.113,47 | -        |

ANEXO VI

FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
FUNDAC/RN

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

| Nível | FAIXA  |        |        |        | R\$ 1,00 |
|-------|--------|--------|--------|--------|----------|
|       | A      | B      | C      | D      | E        |
| I     | 103,88 | 108,50 | 113,35 | 118,45 | 123,80   |
| II    | 129,42 | 135,32 | 141,51 | 147,99 | 154,85   |
| III   | 162,53 | 170,56 | 178,99 | 187,84 | 197,14   |
| IV    | 207,50 | 217,16 | 227,92 | 239,21 | 251,09   |
| V     | 263,55 | 276,62 | 290,36 | 304,78 | 319,92   |
| VI    | 335,82 | 352,52 | 370,04 | 388,45 | 407,58   |
| VII   | 428,07 | 449,38 | 471,75 | 495,24 | -        |

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1263/01  
PROJETO DE LEI Nº 458/01

MENSAGEM N.º 161/GE

Em Natal, 31 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que *"dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Retribuições do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - PCFR, e dá outras providências."*

A presente proposição representa, inicialmente, o atendimento de uma antiga reivindicação dos servidores do DETRAN/RN.

O Plano estabelece a fixação de critérios de melhoria dos padrões remuneratórios, bem como de motivação e valorização dos servidores da referida Autarquia.

Prevê-se a subdivisão dos cargos de provimento efetivo em Grupos, Graus e classes, tanto para efeito de enquadramento como de promoção.

Está igualmente previsto o enquadramento de todos os servidores integrantes do quadro efetivo nas respectivas classes, de conformidade com a antigüidade de cada servidor na Autarquia. A partir daí, são asseguradas aos servidores promoções por antigüidade e merecimento, de acordo com as regras do Regime Jurídico Único.

Determina, ainda, o Plano que o provimento de parcela dos cargos em comissão recairá, exclusivamente, em servidores do quadro efetivo da Autarquia, de modo a assegurar que esses cargos sejam ocupados sempre por pessoas experientes e capacitadas, de acordo com o que permite o inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual

**NESTA**

Com base nas razões acima aduzidas, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1.º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

**Garibaldi Alves Filho**  
Governador

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Retribuições do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - PCFR, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1.º O Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) passa a ser o que se acha estabelecido na presente Lei, disciplinadora do Plano de Cargos, Funções e Retribuições - PCFR da referida Autarquia.

Art. 2.º O PCFR é estruturado em grupos, graus, classes e cargos.

Parágrafo único. À estrutura prevista neste artigo aplica-se o disposto no art. 2º da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 3.º A partir da vigência desta Lei, o provimento de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos cargos de Direção e Chefia relativos às atividades finalísticas específicas do DETRAN, conforme estabelecido em regulamento, passa a recair, obrigatoriamente, em ocupantes de cargos efetivos da Autarquia.

§ 1.º Para a nova investidura nos cargos de que trata este artigo, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - dispor de conhecimento técnico comprovado, concernente à função a ser desempenhada;

II - pertencer ao quadro efetivo da Autarquia há, no mínimo, 03 (três) anos.

§ 2.º Além dos requisitos previstos no § 1.º deste artigo, para o provimento do cargo em comissão de Ouvidor é exigida a habilitação de nível superior.

Art. 4.º A investidura na classe inicial dos cargos de provimento efetivo depende de concurso público, de provas e títulos, com observância da ordem de classificação e dos demais requisitos previstos no art. 7º da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 5.º Ficam criadas as classes constantes no Anexo IV desta Lei, sendo a inicial denominada de "A" e a final denominada de "G".



§ 1.º O enquadramento, neste Plano, dos atuais servidores do quadro efetivo do DETRAN/RN, constante do Anexo IV, será feito de uma só vez, de acordo com o critério de antigüidade de cada servidor na Autarquia, observando-se o seguinte:

I - classe "A": tempo efetivo na Autarquia de até 05 (cinco) anos;

II - classe "B": tempo efetivo na Autarquia de 06 (seis) até 10 (dez) anos;

III - classe "C": tempo efetivo na Autarquia de 11 (onze) até 15 (quinze) anos;

IV - classe "D": tempo efetivo na Autarquia de 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) anos;

V - classe "E": tempo efetivo na Autarquia de 21 (vinte e um) até 25 (vinte e cinco) anos;

VI - classe "F": tempo efetivo na Autarquia de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) anos;

VII - classe "G": tempo efetivo na Autarquia de 31 (trinta e um) até 35 (trinta e cinco) anos.

§ 2.º As classes salariais são escalonadas segundo o grau de responsabilidade crescente, decorrente da maior complexidade de suas atribuições ou do nível de especialização, e a cada uma delas corresponde um vencimento básico, na forma do Capítulo IV desta Lei.

§ 3.º O provimento das classes intermediárias e finais é feito mediante promoção (arts. 10 a 18).

Art. 6.º A nomenclatura dos cargos de provimento efetivo e em comissão, integrantes do Quadro Geral da Autarquia, é a constante do Anexo I desta Lei.

## **Capítulo II Dos Grupos**

### **Seção I Das Modalidades**

Art. 7.º São instituídos os seguintes Grupos, no Quadro de Pessoal do DETRAN/RN:

I - Grupo I - Direção Superior: Direção Geral da Autarquia;

II - Grupo II - Direção Intermediária: Coordenação de unidades de nível gerencial e chefia de serviços de supervisão ou assessoramento;

III - Grupo III - Direção de Base: unidades situadas no primeiro grau da hierarquia;

IV - Grupo IV - Técnico-Científico: atividades dependentes de habilitação de nível superior, nas áreas de administração, arquitetura, biologia, ciências sociais, contabilidade, comunicação social, direito, economia, enfermagem, engenharia, estatística, estudos sociais, geografia, gerência empresarial, informática, letras, licenciatura em história, medicina do trânsito, psicologia, pedagogia e serviço social.

V - Grupo V - Técnico-Especializado: atividades dependentes de habilitação de nível médio, nas áreas de arrecadação e fiscalização de taxas de serviço e multas; planejamento e finanças; processamento de dados; programação visual; perícia de trânsito; eletricidade e eletrônica; instrução de trânsito; sinalização de vias públicas; vistoria e emplacamento de veículos; registro de veículos; habilitação de

condutores; aquisição, guarda, emprego e alienação de materiais e veículos; arquivo; comunicação; registro e conservação do patrimônio;

VI - Grupo VI - Serviços Auxiliares: atividades dependentes de habilitação de primeiro grau completo, consistentes em serviços de copa, cozinha, jardinagem e limpeza; entrega de correspondência e encomendas; portaria; protocolo; reprografia; transporte de pessoas e cargas e vigilância.

## **Seção II Da composição**

Art. 8.º Os Grupos são constituídos dos seguintes cargos:

I - Grupo I: Diretor Geral;

II - Grupo II: Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessor, Coordenador, Subcoordenador, Chefe da Procuradoria Jurídica, Supervisor de CIRETRAN;

III - Grupo III: Chefe de Grupo Auxiliar, Assessor Executivo e Chefe de Grupo Executivo de Trânsito,

IV - Grupo IV: Assessor Jurídico e Assessor Técnico;

V - Grupo V: Assistente Técnico, Programador Visual, Vistoriador/Emplacador, Eletricista/Programador, Programador e Analista de Suporte;

VI - Grupo VI: Agente de Atividades Operacionais e Motorista.

Art. 9.º São de provimento em comissão os cargos dos Grupos I, II e III e de provimento efetivo os dos demais Grupos.

**CAPITULO III**

**Da Promoção**

Art. 10. A promoção realiza-se pelos critérios de antigüidade de classe e merecimento, alternadamente, a começar pelo primeiro, reservando-se ao segundo, porém, dois terços da classe final.

§ 1.º Para os fins do *caput* deste artigo, o cargo ocupado pelo servidor a ser promovido será remanejado para a classe subsequente, quando da promoção.

§ 2.º Havendo vacância de cargos, em quaisquer das classes intermediárias ou finais, as vagas serão automaticamente remanejadas para a classe inicial.

Art. 11. A promoção depende de:

I - interstício mínimo de 02 (dois) anos na classe;

II - avaliação de desempenho;

III - aprovação no curso ou estágio de capacitação exigido para o ingresso na classe;

§ 1.º À promoção por antigüidade aplica-se somente o disposto no inciso I.

§ 2.º Outros requisitos para a promoção podem ser estabelecidos em regulamento, de acordo com a natureza do cargo.

Art. 11. O interstício a que se refere o inciso I do artigo anterior corresponde ao efetivo exercício, apurado em dias, suspendendo-se nos casos de:

I - licença ou afastamento sem vencimento;

II - suspensão disciplinar ou preventiva;

III - prisão decorrente de decisão judicial;

IV - cessão ou disponibilidade;

V - licença para atividade política; e

VI - licença para desempenho de mandato classista.

§ 1.º O interstício é contado, na classe inicial, a partir da data da assunção do seu exercício, e, nas classes intermediárias, da publicação do ato de promoção.

§ 2.º O interstício é apurado até 60 (sessenta) dias antes do mês em que deverá realizar-se a promoção.

§ 3.º Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a contagem do interstício é restabelecida a partir da data do ato suspensivo, se reconhecida, pela autoridade competente, a improcedência da medida administrativa ou judicial.

Art. 12. A antigüidade é determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, contado com observância do disposto no art. 116 da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Parágrafo único. Havendo empate entre servidores na promoção por antigüidade, o desempate se dará mediante os critérios da promoção por merecimento.

Art. 13. A avaliação de desempenho será realizada com base na atuação dos servidores considerados entre si, a cada período de 12 (doze)

meses, de acordo com os fatores constantes da ficha cujo modelo constitui o Anexo VI.

§ 1.º A classificação final será feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos, na escala de um 01 (um) a 10 (dez) para cada fator, até o máximo de 80 (oitenta) pontos.

§ 2.º Para os fins deste artigo, os pontos serão registrados pela Comissão Especial, em relação a cada servidor, de acordo com as informações fornecidas, mensalmente, pelos dirigentes das unidades sobre o pessoal a seu serviço.

§ 3.º A Comissão Especial registrará, também, sem lhe atribuir pontos, a antigüidade do servidor na respectiva classe.

Art. 14. Tanto a apuração da antigüidade de classe como a avaliação de que trata o artigo anterior serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Diretor Geral, composta por 03 (três) membros titulares do quadro efetivo da Autarquia, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução parcial ou total dos mesmos por apenas um período de igual duração.

Parágrafo único. Na composição da comissão mencionada neste artigo é obrigatória, sob pena de nulidade, a inclusão de 01 (um) representante dos servidores do quadro efetivo da Autarquia, eleito por voto direto de seus pares.

Art. 15. O resultado da avaliação será comunicado por escrito ao servidor, que disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo será interposto perante o Diretor Geral da Autarquia, que deverá julgá-lo em até 15 (quinze) dias úteis, tendo a sua decisão caráter terminativo na esfera administrativa.

Art. 16. Na hipótese de desempenho insuficiente, os seguintes encaminhamentos poderão ocorrer:

I - se a insuficiência decorrer do não cumprimento de providências por parte do servidor, por falta de capacidade em desempenhar bem as suas atividades, a Comissão o encaminhará à área de recursos humanos, que elaborará e acompanhará a execução de um plano de capacitação para o mesmo;

II - se a insuficiência decorrer de causas internas e próprias do setor do servidor avaliado, após a devida constatação, a Comissão Especial de Avaliação encaminhará o assunto à área de recursos humanos, que elaborará, em colaboração com o chefe do setor a que pertencer o servidor avaliado, um plano de revitalização desse setor e acompanhará a sua execução.

Art. 17. Na hipótese de continuado desempenho insuficiente na segunda avaliação consecutiva, será facultado ao servidor o remanejamento para outro setor mais adequado ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18. O DETRAN/RN disponibilizará, regularmente, para seus servidores, cursos de aperfeiçoamento em áreas de interesse da Autarquia, cuja titulação deverá ser considerada para fins de pontuação na avaliação de sua qualificação.

**Capítulo IV  
Da Remuneração**

Art. 19. A remuneração dos cargos efetivos é constituída do vencimento básico e das vantagens pecuniárias previstas na Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, com as alterações da legislação posterior.

Art. 20. A remuneração dos cargos comissionados compõe-se de vencimento básico e representação, nos valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 21. O vencimento dos cargos de provimento efetivo é o que se acha definido no Anexo V desta Lei.

Art. 22. A diferença de vencimento entre as classes será de 5% (cinco por cento), a partir da classe inicial, seguindo progressivamente até a classe final de cada grau.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória dos cargos efetivos terá 05 (cinco) graus, que agruparão os cargos de conformidade com o anexo V desta Lei, sendo que:

I - o Grau 1 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional VI;

II - o Grau 2 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional V;

III - o Grau 3 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional V, com formação superior, relativa às atribuições dos respectivos cargos e funções efetivamente exercidos;

IV - o Grau 4 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional IV;

V - o Grau 5 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional IV portadores de mais de uma graduação superior, todas relativas às atribuições dos respectivos cargos e funções efetivamente exercidos.

Art. 23. As vantagens individuais incorporadas, percebidas conjuntamente com o vencimento do cargo efetivo, não sofrerão alterações quando da promoção na carreira.

Art. 24. As vantagens dos servidores do DETRAN/RN regulam-se pelo disposto no Capítulo III do Título III da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, com as alterações da legislação posterior.

**Capítulo V  
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 25. A lotação básica de cargos e funções, em cada unidade, será estabelecida mediante ato do Diretor Geral, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 26. Os cargos de provimento efetivo do atual Quadro de Pessoal do DETRAN/RN não mantidos no Plano de Cargos e Funções constante desta Lei:

I - são declarados extintos, se vagos à data da entrada em vigor da presente Lei;

II - se ocupados, serão incluídos em Quadro Suplementar, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos seus titulares, até a respectiva vacância, quando se dará a sua extinção.

Art. 27. Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal do DETRAN/RN os seguintes cargos:

I - de provimento em comissão:

- a) 01 (um) de Ouvidor;
- b) 01 (um) de Assessor;
- c) 01 (um) de Coordenador.

II - de provimento efetivo:

- a) 02 (dois) de Programador;
- b) 02 (dois) de Analista de Suporte;
- c) 07 (sete) de Assessor Jurídico.

§ 1.º São atribuições básicas do cargo de Ouvidor:

I - receber reclamações, denúncias, sugestões e solicitações, encaminhá-las às unidades pertinentes, acompanhar os procedimentos e transmitir aos interessados as informações cabíveis;

II - recomendar a anulação, revogação ou correção de atos contrários à legislação ou aos princípios da Administração Pública.

§ 2.º O cargo de Ouvidor será preenchido mediante nomeação do Governador do Estado.

§ 3.º O cargo de Assessor será preenchido mediante nomeação do Diretor Geral da Autarquia.

§ 4.º Os cargos resultantes da criação objeto do inciso II, deste artigo, terão remuneração inicial prevista para os cargos do Grupo V, Grau 2, classe "A".

§ 5.º As atribuições complementares do cargo em comissão de Ouvidor, dos demais cargos em comissão e dos cargos de provimento efetivo serão definidas em regulamento.

Art. 28. Ficam transformados, de conformidade com o Anexo III, os cargos de provimento efetivo, a seguir relacionados:

I - os cargos de Técnico de Administração, Arquiteto, Assistente Social, Estatístico, Engenheiro, Psicólogo e Técnico de Nível Superior em Assessor Técnico;

II - os cargos de Agente Administrativo, Digitador, Escriurário e Técnico em Processamento de Dados em Assistente Técnico.

Art. 29. O disposto nesta Lei aplica-se, ainda, no que couber, aos inativos e aos pensionistas de que trata a Seção V do Capítulo II do Título VI da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao DETRAN/RN no Orçamento Geral do Estado.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os regulamentos necessários à execução desta Lei.



**ANEXO I**

(Lei n.º /01 - art. 6.º)

**QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES - NOMENCLATURA**

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Diretor (a)Geral;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe da Procuradoria Jurídica;
- d) Ouvidor;
- e) Assessor da Ouvidoria;
- f) Coordenador;
- g) Subcoordenador;
- h) Supervisor de CIRETRAN;
- i) Chefe de Grupo Auxiliar;
- j) Assessor Executivo;
- k) Chefe de Grupo Executivo de Trânsito.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) Assessor Jurídico;
- b) Assessor Técnico;
- c) Assistente Técnico;
- d) Analista de Suporte;
- e) Programador;
- f) Programador Visual;
- g) Vistoriador/Emplacador;
- h) Eletricista/Programador;
- i) Agente de Atividade Operacional e
- j) Motorista.



ANEXO II

( Lei n.º /01, art. 20)

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| N.º de Ordem | Denominação do Cargo        | Quantidade | Vencimento Básico R\$ | Representação R\$ | Total R\$ |
|--------------|-----------------------------|------------|-----------------------|-------------------|-----------|
| 1            | Diretor Geral               | 01         | 1.600,00              | 2.400,00          | 4.000,00  |
| 2            | <b>Chefe de Gabinete</b>    | 01         | 1.040,00              | 1.560,00          | 2.600,00  |
| 3            | Chefe da Procuradoria Geral | 01         | 1.040,00              | 1.560,00          | 2.600,00  |
| 4            | Ouvidor                     | 01         | 1.040,00              | 1.560,00          | 2.600,00  |
| 5            | Assessor da Ouvidoria       | 01         | 600,00                | 900,00            | 1.500,00  |
| 6            | Coordenador                 | 07         | 1.040,00              | 1.560,00          | 2.600,00  |
| 7            | Subcoordenador              | 10         | 600,00                | 900,00            | 1.500,00  |
| 8            | Supervisor de CIRETRAN      | 05         | 600,00                | 900,00            | 1.500,00  |
| 9            | Chefe de Grupo Auxiliar C1  | 25         | 203,04                | 304,55            | 507,59    |
| 10           | Chefe de Grupo Executivo C1 | 25         | 203,04                | 304,55            | 507,59    |
| 11           | Assessor Executivo C1       | 10         | 203,04                | 304,55            | 507,59    |

**ANEXO III**

(Lei n.º /01 - art. 28)

**NOMENCLATURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| <b>GRUPO</b> | <b>GRAU</b> | <b>CARGO</b>  | <b>CORRESPONDENTE NO PCFR</b>   |
|--------------|-------------|---|---|
| VI           | 1           | Motorista<br>Agente de Atividades Operacionais  | Motorista<br>Agente de Atividades Operacionais  |
| V            | 2           | Agente Administrativo<br>Digitador<br>Escriturário<br>Técnico em Processamento de Dados<br>Eletricista Programador<br>Vistoriador Emplacador<br>–<br>Desenhista | Assistente Técnico<br>Assistente Técnico<br>Assistente Técnico<br>Assistente Técnico<br>Eletricista Programador<br>Vistoriador Emplacador<br>Analista de Suporte<br>Programador Visual<br>Programador |
|              | 3           | –   |   |
| IV           | 4           | Técnico de Administração,<br>Arquiteto, Assistente Social,<br>Estatístico, Engenheiro, Psicólogo e<br>Técnico de Nível Superior                                 | Assessor Técnico  |
|              | 5           | Assessor Jurídico   | Assessor Jurídico   |

**ANEXO IV**

(Lei n.º /01 - art. 21)

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

| Nº de Ordem | Cargo                             | Quantidade de Cargos |       |       | Grupo | Grau | Classes |   |    |    |    |    |   |
|-------------|-----------------------------------|----------------------|-------|-------|-------|------|---------|---|----|----|----|----|---|
|             |                                   | Ocupados             | Vagos | Total |       |      | A       | B | C  | D  | E  | F  | G |
| 1           | Motorista                         | 13                   | 3     | 16    | VI    | 1    |         |   |    | 9  | 2  | 2  |   |
| 2           | Agente de Atividades Operacionais | 34                   |       | 34    | VI    | 1    | 1       |   |    | 20 | 11 | 3  |   |
| 3           | Assistente Técnico                | 208                  | 35    | 243   | V     | 2    | 5       |   | 2  | 87 | 65 | 18 |   |
|             |                                   |                      |       |       |       | 3    |         |   | 15 | 13 | 3  |    |   |
| 4           | Analista de Suporte               |                      | 2     | 2     | V     | 2    |         |   |    |    |    |    |   |
|             |                                   |                      |       |       |       | 3    |         |   |    |    |    |    |   |
| 5           | Programador                       |                      | 2     | 2     | V     | 2    |         |   |    |    |    |    |   |
|             |                                   |                      |       |       |       | 3    |         |   |    |    |    |    |   |
| 6           | Eletricista/Programador           | 5                    |       | 5     | V     | 2    |         |   |    | 2  | 1  | 1  |   |
|             |                                   |                      |       |       |       | 3    |         |   |    | 1  |    |    |   |
| 7           | Vistoriador/Emplacador            | 15                   | 5     | 20    | V     | 2    |         |   |    | 8  | 7  |    |   |
|             |                                   |                      |       |       |       | 3    |         |   |    |    |    |    |   |
| 8           | Programador Visual                | 2                    | 1     | 3     | V     | 2    |         |   |    |    | 2  |    |   |
|             |                                   |                      |       |       |       | 3    |         |   |    |    |    |    |   |
| 9           | Assessor Técnico                  | 37                   | 10    | 47    | IV    | 4    |         |   | 1  | 5  | 18 | 11 | 1 |
|             |                                   |                      |       |       |       | 5    |         |   |    |    | 1  |    |   |
| 10          | Assessor Jurídico                 | 1                    | 2     | 3     | IV    | 4    |         |   |    | 1  |    |    |   |
|             |                                   |                      |       |       |       | 5    |         |   |    |    |    |    |   |

**ANEXO V**

(Lei nº. / 01 - art. 21)

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

| GRUPOS | GRAUS | CLASSES  |          |          |          |          |          |          |
|--------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        |       | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        |
| VI     | 1     | 361,74   | 379,83   | 398,81   | 418,76   | 439,70   | 461,68   | 484,77   |
|        |       |          |          |          |          |          |          |          |
| V      | 2     | 517,29   | 543,15   | 570,31   | 598,82   | 628,76   | 660,21   | 693,22   |
|        | 3     | 739,72   | 776,71   | 815,55   | 856,32   | 899,14   | 944,10   | 991,30   |
|        |       |          |          |          |          |          |          |          |
| IV     | 4     | 1.057,80 | 1.110,69 | 1.166,22 | 1.224,53 | 1.285,76 | 1.350,05 | 1.417,55 |
|        |       |          |          |          |          |          |          |          |
|        | 5     | 1.512,65 | 1.588,29 | 1.667,70 | 1.751,09 | 1.838,64 | 1.930,57 | 2.027,10 |

a) O enquadramento nos grupos está definido no art. 9º.

b) O enquadramento nos graus está definido no parágrafo único do art. 26.

ANEXO VI

( Lei n.º / 01 - art. 13)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

| Nome do Servidor  |  | Período de Avaliação | Pontos    |
|---|--|----------------------|-----------|
| Cargos _____  |  | de ____/____/____    | De 1 a 10 |
| Unidade de _____ exercício  |  | a ____/____/____     |           |
| 1- <b>Qualidade do Trabalho:</b> capacidade de executar as tarefas com exatidão, presteza e senso de responsabilidade                                 |  |                      |           |
| 2- <b>Quantidade do Trabalho:</b> volume de trabalho produzido, levando-se em conta sua complexidade e o tempo gasto em sua execução                  |  |                      |           |
| 3- <b>Iniciativa:</b> capacidade de prever situações e agir prontamente, bem como de apresentar sugestões ou idéias para o aperfeiçoamento do serviço |  |                      |           |
| 4- <b>Cooperação:</b> contribuição espontânea ao trabalho da equipe para atingir o coletivo   |  |                      |           |
| 5- <b>Assiduidade:</b> presença permanente no local de trabalho   |  |                      |           |
| 6- <b>Pontualidade:</b> cumprimento do horário estabelecido para o início e o término do expediente   |  |                      |           |
| 7- <b>Urbanidade:</b> relacionamento com os colegas de trabalho e as partes que procuram o órgão  |  |                      |           |
| 8- <b>Disciplina:</b> observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares  |  |                      |           |
| 9- <b>Capacitação:</b> conclusão de curso de aperfeiçoamento em área de interesse da Autarquia  |  |                      |           |
| Total geral de pontos   |  |                      |           |
| .....   |  |                      |           |
| Antigüidade de classe. Em número de dias: _____ ( )   |  |                      |           |
| Natal, ____/____/____ A Comissão  |  |                      |           |
| _____ Presidente  |  |                      |           |
| _____   |  |                      |           |
| _____   |  |                      |           |
| Ciente Em ____/____/____ _____  |  |                      |           |
| Assinatura do Servidor  |  |                      |           |
| Nota: A ciência do servidor não exclui o seu direito de recorrer do relatório da Comissão (art. 15).  |  |                      |           |

RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 1217/01  
PROJETO DE LEI Nº 4551/01

*Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 21, da Lei nº 6.370, de 20 de Janeiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**"Parágrafo único.** O cargo de Agente de Segurança Judiciária de que trata o inciso IV, deste artigo, será provido, em comissão, mediante indicação do Desembargador junto ao qual deverá servir o nomeado."

Art.2º São criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça quinze cargos de Agente de Segurança Judiciária, necessários à lotação nos gabinetes dos Desembargadores.

**Parágrafo único.** A retribuição do cargo mencionado neste artigo compõe-se do vencimento e da representação especificados no Anexo único desta Lei.

Art.3º Ficam extintos dez cargos, de provimento efetivo, isolados e despadronizados, denominados de Agente de Segurança Judiciária integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, constantes do inciso II, letra "c", do art. 17, da Lei nº 6.370, de 20 de janeiro de 1993.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ..... de ..... de 2001, 112º República.

Garibaldi Alves Filho  
RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| DENOMINAÇÃO DO CARGO           | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO |
|--------------------------------|------------|---------------|
| Agente de Segurança Judiciário | 352,00     | 422,00        |